



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.157/2016

“Dispõe sobre a recomendação da apresentação da carteira de vacinação no ato da matrícula nos estabelecimentos de ensino e dá outras providências”

A Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica estabelecido que os estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município deverão solicitar aos pais ou responsáveis dos alunos da educação infantil ao quinto ano do ensino fundamental ou daqueles com até dez anos de idade, a apresentação da Carteira de Vacinação da Criança no ato de efetivação da matrícula escolar.

§ 1º Os pais ou responsáveis deverão apresentar comprovante de que os matriculados possuem cobertura vacinal atualizada, assim entendida aquela que contenha os atestados de todas as vacinas consideradas obrigatórias, de acordo com a faixa etária, calendários de vacinação e demais normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Estando desatualizada a carteira de que trata o *caput*, a escola orientará os pais ou responsáveis sobre a importância da vacinação e dos cuidados com a saúde de seu filho, advertindo-o da necessidade de regularização, sem prejuízo da realização da matrícula.

Art. 2º – Cabe ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 11 de abril de 2016.

HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé